



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção e acessórios, em atendimento as Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social, Saúde, Obras e Desenvolvimento, Viação e Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Agropecuária, Esportes e Turismo, Assessoria de Gabinete e Administração.

1.1.1 Relatório de itens em anexo emitido pelo Sistema Equiplano.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Os produtos fornecidos deverão possuir registro nos órgãos competentes e estar em conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR, INMETRO), bem como com a legislação vigente.

1.2.2 Os itens deverão ser entregues íntegros, em embalagens originais, próprias para cada tipo de produto, devidamente rotuladas conforme a legislação. As embalagens não poderão apresentar indícios de vícios, avarias ou danos. Os produtos deverão ser resistentes, atender às normas de segurança e apresentar rotulagem obrigatória contendo, no mínimo: data de fabricação, prazo de validade, número do lote e instruções de uso, quando aplicável.

1.2.3 As tintas fornecidas deverão ser de qualidade premium, de primeira linha, atendendo às normas técnicas aplicáveis e possuir registro, certificação ou selo de conformidade reconhecido pela ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas, garantindo qualidade, durabilidade, desempenho e adequação à finalidade de uso.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para este item.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Os produtos deverão ser fornecidos mediante envio de Requisição de Compra pelo secretário responsável pela contratação ou por pessoa por ele designada para tal, conforme for solicitado e acordado entre as partes interessadas.

1.4.2 O fornecedor deverá entregar os itens no local indicado pelas Secretarias solicitantes, localizado no Município de Cândido de Abreu/PR, **dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias úteis**, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4.3 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

1.4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e os objetivos foram devidamente descritos no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir futuramente, sem a obrigação de firmar contrato de imediato. No contexto da contratação o registro de preços é a alternativa mais viável, especialmente quando há a previsão de contratação de quantidades futuras ao longo de um período determinado. Entretanto, espera-se que após a contratação e estabelecidas as obrigações contratuais entre o Município e o fornecedor onde a empresa cumpra prazos, quantidades, condições e qualidade de fornecimento.

3.2 No que tange ao ciclo de vida do objeto, não condiz com o item a ser contratado por se tratar de fornecimento de materiais de construções e acessórios.

3.3 No que condiz às especificações do objeto, deverão ser seguidas as descritas em memorando e demais documentos provenientes da secretaria solicitante, anexos a este.

3.4 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 As pesquisas de preços foram realizadas com base em cotações obtidas através do Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para definição dos valores unitários de referência foi aplicado a mediana nos valores apurados pela cotação.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O parcelamento da contratação se dará pela divisão dos itens, agrupados em lotes distintos, de modo que cada item corresponda a um lote.

5.2 A aquisição ocorrerá de forma gradativa ao longo da vigência do processo licitatório, conforme as necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais, possibilitando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fornecimento de acordo com o consumo real das Secretarias, sem quantidade mínima a ser solicitada.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1. Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Somente poderão participar da disputa dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589. as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.2 Para os lotes 34, 36, 38, 89, 116, 119, 173, 282, 403, 405, 512, 514 e 523 "COTA RESERVADA" - fica reservado a cota com 25% (vinte e cinco por cento) do referido montante do objeto para as Microempresas - ME e empresas de Pequeno Porte - EPP, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante, em conformidade com o Art. 48 inciso III da 147/2014.

7.3 Para o lote 39, 35, 37, 88, 115, 118, 172, 281, 402, 404, 511, 513 e 522 "COTA PRINCIPAL" - com cota de 75% (setenta e cinco por cento) do referido montante do objeto está aberto para a participação de todos os interessados que limitem ao ramo de atividade referente ao objeto licitado.

7.4 Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1.469/2023.

7.5 Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2023 "será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local exclusivamente em licitações destinadas à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns", nos termos da referida legislação.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 O fornecedor deverá entregar os itens no local indicado no termo de referência, localizado no Município de Cândido de Abreu/PR, dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.

9.2 Não haverá recebimento provisório, conforme Decreto M112/2023, Artigo 40, §1º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.5 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.7 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar os materiais nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades o licitante.

9.10 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta de ata de registro de preços)..

9.11 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.13 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no edital, conforme as condições e as necessidades do licitante, ou em endereço próximo a ser requisitado se assim se fizer necessário no decorrer do contrato, por superveniente justificativa.

9.14 Os critérios para o recebimento estão especificados na minuta do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Cândido de Abreu, CNPJ 76.175.926/0001-80, Av. Paraná, nº 03. Centro, Cândido de Abreu/PR – CEP 84470-000, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do edital:

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos de habilitação.

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: **R\$ 6.184.963,78 (seis milhões cento e oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta é definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão constante no edital.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Em virtude da natureza da contratação não há garantia contratual de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. Ou se superior, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

16.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17. VIGÊNCIA:

171. Da vigência da ata de registro de preços

17.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gabinete: 040 - 000 - Recurso livre;

Administração:

220 - 00000 Recursos Livres;

290 - 000 - Recurso livre;

300 - 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia;

310 - 511 - Taxas - Prestação de Serviços;

320 - 1045 Outros Recursos não Vinculados.

Agropecuária:

Fonte de recurso

660 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

740 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Educação:

Fonte de recurso

830 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

840 - 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;

850 - 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;

980 - 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

990 - 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

1000 - 01041 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Esc;

1130 - 00000 - Recursos Ordinários Livres;

1140 - 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;

1180 - 0000 - Recursos Ordinários (Livres);

1220 - 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;

1230 - 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;

Transporte escolar:

1520 - 000 - Recursos Ordinários (Livres)

1535- 1073 - Apoio Financeiro aos Municípios AFM;

1540 - 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica;

Saúde:

Fonte de recurso 1740 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

1800 - 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%);

1815 - 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%);

1900 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

1910 - 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2010 - 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2110 - 493 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2190 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

2250 - 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%);

2360 - 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2610 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

2620 - 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%);

2640 - 493 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

2630 - 369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs.

Promoção Social:

Fonte de recurso

2820 - 000 - Recursos Ordinários (Livres)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2880 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
2960 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
3040 - 939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade –
Porta;
3130 - 904 - Transferências de Outros Programas;
3120 - 934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS;
3125 - 909 - SIGTV3 - Rede de serviços SUAS
3195 - 898 - PPAS IV - CASA LAR FONTE 898;
3190 - 1011 - Recurso 59/2023 do CEAS-PR Piso único da assistência social;
3460 - 940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único – P;
3305 - 920 - Incentivo Crianças e Adolescentes - CEDCA nº 13/2025;
3110 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Obras:

Fonte de recurso
3520 - 0507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF;
3590 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

3680 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);

Viação:

3770 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
3880 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
3780 - 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB);
3790 - 01065 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e.

Esportes:

Fonte de recurso
3940 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
3980 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
3985 - 01045 - Outros Recursos não Vinculados;
4050 - 000 - Recursos Ordinários (Livres).

Meio Ambiente:

Fonte de recurso
4280 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
4330 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
4360 - 000 - Recursos Ordinários (Livres);
4450 - 000 - Recursos Ordinários (Livres).

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis.

22. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Cândido de Abreu, 29 de julho de 2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 739 – Bela Vista - Telefone: 0800 3554123 Ramal: 2000 —
www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Larissa Estevão Romanichen
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Marques de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

Claudete Aparecida Blan Daros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cleverson Jaremczuk Andrade
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO

Marcos Roberto Castro
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Charles Salvatore K. M. de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Valéria Maria Gilini Siqueira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/GABINETE

Celso Vaz da Costa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Darci Schactae
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Assinaturas

Página: 1



Documento: 476/2026 - Termo corrigido.pdf
Data: 30/07/2026 11:26:23

Assinatura avançada realizada por: LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 30/07/2026 11:30:34.

Assinatura avançada realizada por: CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 30/07/2026 12:48:36.

Assinatura avançada realizada por: DARCI SCHACTAE em 30/07/2026 11:31:48.

Assinatura avançada realizada por: CELSO VAZ DA COSTA em 30/07/2026 13:15:39.

Assinatura avançada realizada por: CLEVERSON JAREMCZUK em 30/07/2026 13:27:31.

Assinatura avançada realizada por: CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 30/07/2026 13:41:09.

Assinatura avançada realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 30/07/2026 13:42:59.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

[http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108)
assinado/entidade/108 com

o código 1a332bfb-22f7-4ab6-83ff-21b30b2ff9a3

Inserido por ERICA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS em: 30/07/2026 11:26:23. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LARISSA ESTEVAO ROMANICHEN em 30/07/2026 11:30:34. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 30/07/2026 12:48:36. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 30/07/2026 11:31:48. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CELSO VAZ DA COSTA em 30/07/2026 13:15:39. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLEVERSON JAREMCZUK em 30/07/2026 13:27:31. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 30/07/2026 13:41:09. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 30/07/2026 13:43:00. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108) assinado/entidade/108, com o código: 1a332bfb-22f7-4ab6-83ff-21b30b2ff9a3